



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 25 de março de 2020

PORTARIA

PORTARIA ADMINISTRATIVA/GS/Nº 23/2020

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 69 e seus incisos da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído o **Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no Município de Piancó-PB**, sob a Presidência do Secretário Municipal de Saúde, que será composto pelos membros a seguir elencados

Nome	Representação
ANTONIO LEITE NETO	Secretaria de Saúde
DR PEDRO DAVI ALVES	Poder Judiciário Comarca de Piancó
DRA ARTEMISE LEAL SILVA	Ministério Público Comarca de Piancó
DR LUCAS SOARES AGUIAR	Defensoria Pública
RAYANNE NAPY NEVES	Conselho Municipal de Saúde
TENENTE MELO	Polícia Militar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 25 de março de 2020

EDNEY GEOVENAZ CABRAL BARBOZA	SAMU 192
NATHALIA CRISTINY LACERDA	UPA 24 Horas
JACYLENE EDUARDO DE SOUZA	7ª Gerência Regional de Saúde
INÊZ CRISTINA PALITOT REMÍGIO LEITE	Hospital Regional Wenceslau Lopes
JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO	Câmara Municipal de Piancó
REJANE EVANGELISTA	Vigilância Epidemiológica
EDUART BRITO DE CALDAS	Vigilância Sanitária
ASSINDINO ARTUR AZEVEDO DE LACERDA	Loja Maçônica Antônio R. da Silva
PADRE JOSÉ RONALDO MARQUES	Paróquia de Santo Antônio
PASTOR RONIE ARAÚJO	1ª Igreja Batista de Piancó
FRANCISCO ALVES BENTO	Polícia Civil
SUELY AZEVEDO XAVIER FREITAS	Gabinete do Prefeito
SALMO EDGLEY VALDEVINO VICENTE	Procurador Geral do Município
ANTONIA REGINA BARBOZA CABRAL	Secretária de Ação Social
MANOEL GELSON GERVÁZIO DA SILVA	Secretaria de Educação
SÉRGIO PAULO GALDINO DE LACERDA	Secretário de Infra-estrutura e Meio Ambiente

Parágrafo único: Os Representantes do Poder Judiciário da Comarca de Piancó, do Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, Polícias Civil e Militar, terão assento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 25 de março de 2020

assegurado neste Comitê, e, querendo, adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos membros desse Comitê condições adequadas ao desempenho das suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades, sendo-lhes permitido a ausência nas deliberações deste, sem prévia justificativa.

Art. 2º - Fica estabelecido o fluxo para atendimento nos serviços de urgência e emergência instalados no município de Piancó em decorrência da pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2),

I – O Hospital Regional Wenceslau Lopes irá ser referência para todos os casos de pediatria e obstetrícia do município, e junto com a UPA municipal dos demais casos de urgência e emergência para os outros grupos de pacientes.

II – O Hospital Regional Wenceslau Lopes será referência para pacientes com transtorno mental em surto e crise psicótica, tendo como retaguarda dos casos mais moderados os CAPS AD e TM municipal.

III - A UPA deverá atender em regime de urgência os casos encaminhados das unidades básicas de saúde e os casos de urgência e emergência, encaminhando para o HRWL as demandas que necessitem de internamento hospitalar, as ocorrências pediátricas, obstétricas e de transtorno mental.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio técnico necessário para o desenvolvimento dos trabalhos do Comitê, podendo convidar especialistas para ajudar na organização das atividades.

Art. 4º - Compete ao Comitê:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 25 de março de 2020

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estadual, e de municípios de referência na Paraíba;

III- encaminhar à Secretária Municipal da Saúde relatórios técnicos sobre a emergência e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à emergência; e

V - propor, de forma justificada, à Secretaria Municipal da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na emergência;

c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 4º - Estabelece o **PLANO DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, conforme detalhamento a seguir:

PLANO DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ

Níveis de resposta



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 25 de março de 2020

Este plano é composto por três níveis de resposta: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública.

Cada nível é baseado na avaliação do risco do novo Coronavírus afetar o município e seu impacto para a saúde pública.

Questões importantes são consideradas nessa avaliação:

Transmissibilidade da doença, como seu modo de transmissão, eficácia da transmissão entre reservatórios para humanos ou humano para humano, capacidade de sustentar o nível da comunidade e surtos; Propagação geográfica do novo coronavírus (COVID-19) entre humanos, animais, como a distribuição das áreas afetadas, o volume de comércio e viagens entre as áreas afetadas. Gravidade clínica da doença, como complicações graves, internações e mortes; Vulnerabilidade da população, incluindo imunidade pré-existente, grupos-alvo com maiores taxas de ataque ou maior risco de graves doenças; Disponibilidade de medidas preventivas, como vacinas e possíveis tratamentos; e Recomendações da Organização Mundial da Saúde e evidências científicas publicadas em revistas científicas. A Secretaria de Vigilância em Saúde destaca que, até o momento, fatos e conhecimentos sobre o novo coronavírus (COVID-19) disponíveis são limitados. Há muitas incertezas no modo exato de transmissão e os possíveis reservatórios. As taxas de letalidade, mortalidade e transmissibilidade não são definitivas e estão subestimadas ou superestimadas. As evidências epidemiológicas e clínicas ainda estão sendo descritas e a história natural desta doença está sendo construída. As informações cruciais para apoiar avaliação dos fatores mencionados, como infectividade, transmissibilidade, taxa de complicações, letalidade, mortalidade, serão gradualmente disponibilizadas. O risco será avaliado e revisto periodicamente, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 25 de março de 2020

científico e situação em evolução, para garantir que o nível de resposta seja ativado e as medidas correspondentes sejam adotadas

NÍVEL DE RESPOSTA: ALERTA

O Nível de resposta de Alerta corresponde a uma situação em que o risco de introdução do SARS-COV-2 no município seja elevado e não apresente casos suspeitos. Neste nível de resposta a estrutura do CGEC - Piancó é simplificada e restrita aos órgãos e instituições mais relacionados com a competência de detectar, investigar, manejar e notificar casos potencialmente suspeitos da infecção humana pelo novo coronavírus. Nesse momento inicial, várias doenças respiratórias comuns poderão ser fator de confusão. Para isso, é necessário dispor de todas as definições de caso que contemplem situações possíveis, incluindo a definição de caso excluído. Importante salientar a todos os serviços que as definições serão suficientemente sensíveis no início e progridem para maior especificidade. No entanto, mesmo no início, alguns casos podem não se enquadrar na definição adotada. Nessas situações, deve-se avaliar caso a caso, devendo prevalecer a conduta clínica local, mesmo que o caso em questão não seja incluído para investigação, no primeiro momento.

Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas

O Comitê se reunirá semanalmente às segundas-feiras às 09:30 horas, ou por designação, presencialmente ou por teleconferência, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, para avaliar e articular as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 25 de março de 2020

Estabelece no âmbito do Município de Piancó as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

NÍVEL DE RESPOSTA: PERIGO IMINENTE

Nível de resposta de Perigo Iminente corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito, conforme previsto no Capítulo IV, Seção I, Artigo 15 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições: XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 25 de março de 2020

Neste nível de resposta a estrutura do CGEC de Piancó será ampliada com a presença de órgãos fora do setor saúde, mas que tenham relação com a resposta coordenada ao evento.

NÍVEL DE RESPOSTA:

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MÁXIMA

Nível de resposta de Emergência de Saúde Pública de Importância máxima, corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de Coronavírus (COVID-19), no território municipal, ou reconhecimento de declaração de Emergência de Saúde Pública decretado pelo poder executivo. Esse nível de Emergência está organizado em duas fases.

Fase de contenção

Nesta fase a introdução da doença no município é uma questão de tempo. Por isso, todas as ações e medidas são adotadas para identificar oportunamente e evitar a dispersão do vírus, ou seja, as estratégias devem ser voltadas para evitar que o vírus seja transmitido de pessoa a pessoa, de modo sustentado. Na fase de contenção, a atenção à saúde possui mais ações do que a vigilância, compra e abastecimento de EPIs e definições para a rede de urgência e emergência. Quarentena domiciliar para casos leves e Estratégia de monitoramento domiciliar para evitar a ocupação de leitos desnecessariamente. As atividades de preparação e resposta devem ser revisadas e reforçadas na rede de atenção para o adequado atendimento dos casos confirmados, com medidas de proteção adicionais, registro obrigatório das informações para que a vigilância possa consolidar e descrever o perfil da doença no município, bem como alimentar o banco de dados do SUS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 25 de março de 2020

Toda rede de atenção à saúde do SUS deve ser alertada para a atual fase, com o objetivo de maior sensibilização dos profissionais de saúde para detecção de casos suspeitos, manejo adequado desses pacientes, bem como reforço do uso de EPI. Os estoques dos EPI preconizados também devem ser checados e aquisições emergenciais podem ser acionadas, caso necessário.

A partir deste momento, não se realiza o teste de todos os casos, apenas de casos graves em UTI. As ações e medidas devem ser adotadas para evitar a ocorrência de casos graves e óbitos. Assim, medidas de atenção hospitalar para os casos graves e medidas restritivas individuais de isolamento e quarentena domiciliar para os casos leves, devem ser adotadas para evitar óbitos e o agravamento dos casos. Esse fortalecimento da atenção PRIMÁRIA ao paciente deve ocorrer, com a adoção das medidas já estabelecidas nos protocolos de doenças respiratórias.

Adicionalmente, caso seja evidenciada a possibilidade de superação da capacidade de resposta hospitalar para atendimento dos casos graves, adaptação e ampliação de leitos e áreas hospitalares e a contratação emergencial de leitos de UTI pode ser necessária, com o objetivo de evitar óbitos.

A avaliação de riscos nessas circunstâncias requer flexibilidade e, possivelmente, erros por precaução. O nível de resposta será ajustado adequadamente quando uma melhor avaliação de risco puder ser feita à luz de mais informações disponíveis.

GESTÃO DE INFORMAÇÃO

Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 25 de março de 2020

Fortalecer os serviços de saúde para a detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme a definição de caso estabelecida, no devido sistema de informação orientado pelo MS.

Articular com a rede de serviços públicos e privados de atenção à saúde o aprimoramento e a detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde.

Emitir alertas para a Secretaria Estadual de Saúde sobre a situação epidemiológica local, com orientações para a preparação de resposta, com medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão.

Elaborar e divulgar Boletins Epidemiológicos com periodicidade para atualização das informações.

Atualizar a rede de vigilância e atenção à saúde sobre a situação epidemiológica do município e as ações de enfrentamento.

Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação a etiqueta respiratória e higiene das mãos.

Elaborar e promover a capacitação de recursos humanos para a investigação de casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Elaborar e divulgar materiais de educação em saúde para o trabalhador da saúde. Suporte laboratorial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 25 de março de 2020

Organizar fluxos para diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), junto a rede laboratorial de referência para os vírus respiratórios.

Estabelecer protocolos de diagnóstico para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), de acordo com as recomendações da OMS e do MS.

Realizar levantamento de capacidade de resposta para o diagnóstico de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) nos laboratórios de referência.

Garantir acesso aos insumos para diagnóstico da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e outros vírus respiratórios para a rede laboratorial.

Definir fluxos de laboratórios de referência para envio de amostras para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e outros vírus respiratórios.

Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e outros vírus respiratórios.

Estabelecer o fluxo de transporte das amostras do Lacen ao laboratório de referência.

Estimular os serviços privados sobre a adoção dos protocolos laboratoriais da rede pública, para os casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Assistência

Promover a organização da rede de atenção para atendimento aos casos suspeitos e diagnosticados do coronavírus.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 25 de março de 2020

Mobilizar/estimular os responsáveis pelos serviços de saúde, que fazem parte da rede de atenção, a elaborarem e ou adotarem protocolos, normas e rotinas para o acolhimento, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros.

Normatizar a regulação e manejo clínico para casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

Apoiar e orientar sobre medidas de prevenção e controle para o novo coronavírus (COVID-19).

Estimular a organização da rede de manejo clínico e formular capacitações de trabalhadores sobre o fluxo de pacientes suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Orientar o monitoramento de casos de SG e SRAG nos serviços de saúde.

Mobilizar os serviços hospitalares de referência para a preparação/atualização dos planos de contingência.

Garantir acolhimento, reconhecimento precoce e controle de casos suspeitos para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Realizar levantamento dos insumos e equipamentos médico-hospitalares para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Avaliação de estoque disponível de equipamento de proteção individual (EPIs)

Assistência farmacêutica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 25 de março de 2020

Fazer levantamento de medicamentos para o tratamento de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.

Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico.

Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação a demanda.

Vigilância sanitária - medidas de saúde em pontos de entrada (passagens de fronteiras municipais)

Elaborar material informativo para orientar os viajantes quanto a prevenção e controle a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Orientar as equipes de sobre a atualização dos planos de contingências acordado localmente sobre as orientações de prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Divulgar procedimentos a serem adotados no caso de detecção de casos suspeitos a bordo dos meios de transporte ou nos pontos de entrada conforme protocolo da Anvisa.

Divulgar amplamente os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos e informações pertinentes prevenção e controle para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Divulgar as informações sobre a doença e medidas de prevenção junto à rede de serviços de saúde e população;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 25 de março de 2020

Divulgar informações para população em geral em relação às medidas de etiqueta respiratória e higienização das mãos para o COVID-19;

Elaboração e divulgação de materiais informativos sobre as medidas de prevenção e controle do COVID-19;

Divulgação de informações do novo coronavírus nas redes sociais da prefeitura municipal e parceiros;

Monitoramento de redes sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas.

Promover ações de educação em saúde referente à promoção, prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19).

NÍVEL DE RESPOSTA:

PERIGO IMINENTE

INDICADOR: quando há confirmação de caso suspeito para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no município. A estrutura do CGEC de Piancó será ampliada com a presença de órgãos de instituições externas do setor saúde, e que tenham relação com a resposta coordenada ao evento monitorado. As recomendações seguirão as mesmas do nível anterior, com alguns acréscimos.

São recomendações:

Vigilância

Revisar as definições de vigilância sistematicamente, diante de novas evidências ou recomendações da OMS e MS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 25 de março de 2020

Orientar a implantação de Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública no município para monitoramento de casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Serviços de referência organizados para a detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para o novo coronavírus (COVID-19), conforme a definição de caso estabelecida, no devido sistema de informação orientado pelo MS.

Expandir a capacidade de avaliação rápida de riscos, realizar eficaz monitoramento de informações e investigação intersetorial e resposta frente a casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Emitir alertas para as unidades de saúde sobre a situação epidemiológica municipal, com orientações para medidas de prevenção e controle para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão.

Elaborar e divulgar Boletins Epidemiológicos com periodicidade para atualização das informações.

Sensibilizar a rede de vigilância e atenção à saúde organizadas sobre a situação epidemiológica do município e as ações de enfrentamento.

Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 25 de março de 2020

Revisar as definições de vigilância sistematicamente, diante de novas evidências ou recomendações da OMS e MS.

Elaborar e divulgar materiais de educação em saúde para o trabalhador da saúde.

Notificar, investigar e monitorar prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme a definição de caso estabelecida, no devido sistema de informação orientado pelo MS.

Articular com a rede de serviços públicos e privados de atenção à saúde o aprimoramento e a detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde.

Elaborar e divulgar Boletins Epidemiológicos com periodicidade semanal para atualização das situações epidemiológicas do município e das ações de enfrentamento.

Suporte laboratorial

Fortalecer os fluxos estabelecidos para o diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), junto a rede laboratorial de referência para os vírus respiratórios.

Aplicar os protocolos de diagnóstico para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), de acordo com as recomendações da OMS e MS.

Realizar levantamento de capacidade de resposta para o diagnóstico de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) nos Lacen.

Monitorar a capacidade de resposta para o diagnóstico da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 25 de março de 2020

Comunicar a vigilância epidemiológica os resultados laboratoriais para adoção de medidas de prevenção e controle.

Estabelecer o fluxo para apoiar e garantir o transporte das amostras do Lacen ao laboratório de referência.

Definir fluxos de envio de amostras do serviço privado para os laboratórios públicos.

Estimular os serviços privados sobre a adoção dos protocolos laboratoriais da rede pública, para os casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) sobre a importância da coleta, envio do diagnóstico para os laboratórios públicos ou de referência.

Assistência

Promover a organização da rede de atenção para atendimento aos casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Padronizar e determinar que os responsáveis pelos serviços de saúde públicos e privados no território do município executem os protocolos, fluxos e rotinas para o acolhimento, notificação, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros.

Solicitar com urgência, a organização e apresentação do plano de contingência do HRWL (hospital de referência), contendo referência ao acolhimento, reconhecimento precoce e controle de casos suspeitos ou confirmados para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Estabelecer a determinação da necessidade de articulação da rede de urgência e emergência, rede hospitalar e laboratorial (públicos e privados) para o manejo dos pacientes e também a coleta e transporte oportunos e adequados das amostras para diagnóstico laboratorial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 25 de março de 2020

Determinar que as unidades básicas de saúde funcionem como referência e porta de entrada para o atendimento dos pacientes sintomáticos, respeitando o risco epidemiológico e o seu nível de capacidade de resolução, devendo encaminhar os pacientes com quadro leve para monitoramento domiciliar e os casos mais graves para a UPA ou HRWL

A UPA deverá atender em regime de urgência os casos de encaminhados das unidades básicas de saúde e os casos de urgência e emergência, encaminhando para o HRWL as demandas que necessitem de internamento hospitalar, as ocorrências pediátrica, obstétricas e de transtorno mental.

Apoiar na elaboração de fluxos intra hospitalares para o itinerário do paciente e desenvolvimento das atividades pelos profissionais na avaliação e monitoramento dos casos suspeitos ou confirmados.

Estabelecer e apoiar o uso de Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais do SUS de acordo com o protocolo de manejo clínico para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Assistência farmacêutica

Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.

Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico.

Adotar e colocar em prática os planos de contingências acordado localmente e as orientações sobre a prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 25 de março de 2020

Divulgar procedimentos a serem adotados no caso de detecção de casos suspeitos a bordo dos meios de transporte ou nos pontos de entrada.

Mobilizar e capacitar a rede de vigilância em saúde, considerando os planos de contingência locais, da necessidade da preparação e adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Definição e divulgação dos equipamentos de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos ou confirmados sobre as medidas de precaução e controle.

Comunicação de risco

Definir estratégias de publicidade e informação à população e à imprensa para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Divulgar amplamente os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos e informações pertinentes de prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Divulgar as informações sobre a doença e medidas de prevenção junto à rede de serviços de saúde e população sobre a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Divulgar informações epidemiológicas e de prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no sítio do município e para a imprensa.

Fica determinado que a rádio comunitária transmitirá com toda prioridade e o tempo que for solicitado pela secretaria de saúde e pelo CGEC de Piancó.

Art. 5º - Pelas atividades exercidas na Comitê, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém considerados relevantes serviços prestados ao Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 25 de março de 2020

Registre-se.

Publique-se.

Piancó, 25 de março de 2020.

Antônio Leite Neto
Secretário Municipal de Saúde